



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.751 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Chavantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a reclassificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília, para a zona 3 (fase amarela) do Plano São Paulo, onde se encontra o Município de Chavantes;

CONSIDERANDO que a quarentena estabelecida pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020 foi prorrogada para o dia 23 de agosto de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadoras de de serviço no Município de Chavantes, na forma a seguir discriminada

I – Lojas em geral, prestadores de serviços, comércio varejista e atacadista:

- a) Funcionamento de segunda à sábado, das 8:00 às 18:00hrs.
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

II – Bares, restaurantes e similares:

- a) O estabelecimento deverá funcionar com a capacidade reduzida de atendimento, correspondente a 40% da capacidade habitual;
- b) Deverá ser obedecido um distanciamento entre mesas, visando proporcionar mais segurança aos usuários do serviço.

III – Barbearias, salões de beleza e estética:

- a) Funcionamento de segunda à sábado, das 8:00 às 18:00hrs.
- b) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.

IV – Os templos e cultos religiosos em geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

a) Limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do templo religioso;

b) Duração máxima de 60 (sessenta) minutos em cada culto ou celebração, com intervalo mínimo suficiente entre cada um deles, para que haja a total desinfecção do local.

V – Academias de ginástica:

a) O estabelecimento deverá funcionar com a capacidade reduzida de atendimento, correspondente a 40% da capacidade habitual;

b) Após a utilização dos aparelhos, deverá ser realizada a desinfecção dos mesmos, para a próxima utilização, visando assim minimizar os riscos de contágio.

Artigo 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

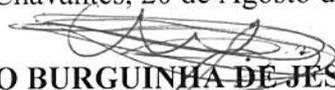
Artigo 3º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do endereço eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 20 de Agosto de 2020.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal